



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Descanso  
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

RELATÓRIO DE GESTÃO - ANEXO V, DA IN 20/2015.

(Art. 9º, 14, §1º)

GESTÃO - 2022.

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

<b>Entidade:</b>	Município de Descanso
<b>CNPJ:</b>	83.026.138/0001-97
<b>Endereço:</b>	Rua Marechal Deodoro, nº 146.
<b>Telefone:</b>	(49) 3623-0161
<b>E-mail:</b>	gabinete@descanso.sc.gov.br
<b>Sítio Eletrônico:</b>	www.descanso.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

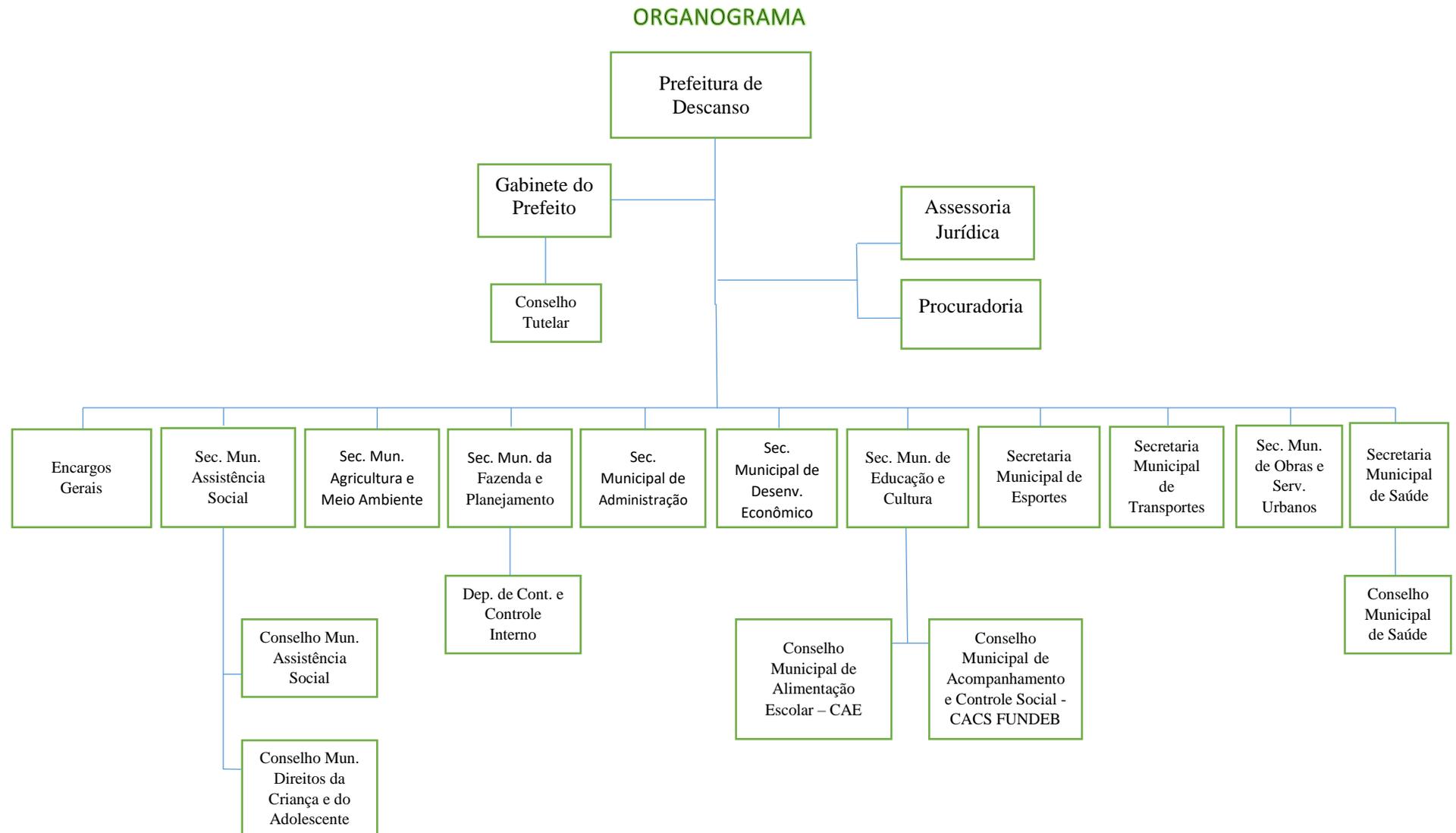
Responsável	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de Gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exon. e data	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	Sadi Inácio Bonamigo	469.171.879-68	Prefeito Municipal	1º/01/2022 a 31/12/2022	Ata Sessão Solene, SN, de 1º/01/2021	-	Rua Pedro Lorenski, nº 57	gabinete@descanso.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Descanso  
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

**1. Município de Descanso.**

Lei de criação: Lei Estadual nº 254, de 12 de setembro de 1956.

Lei Orgânica Municipal 01/2012, de 25 de julho de 1991.

[...]

Art. 8º - Ao Município de Descanso compete:

I - dispor sobre assuntos de interesse local, suplementando inclusive, a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

II - editar suas leis;

III - organizar sua estrutura administrativa;

IV - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

V - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes diretamente, nos prazos fixados em lei;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;

VII - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

VIII - adquirir bens móveis e imóveis, inclusive praticar desapropriações por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

IX - elaborar o seu Plano Diretor e fazer com que os proprietários de terrenos e lotes urbanos cumpram com as normas instituídas no Plano Diretor, no Código de Postura Municipal e nas demais leis que vierem a ser editadas;

X - promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

- XII - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;
- XIII - prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado mediante a concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;
- XIV - prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as tarifas respectivas, com punição cabível ao não cumprimento da lei;
- XV - fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
- XVI - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima dos veículos que circulam em vias públicas municipais, inclusive nas vicinais cuja conservação seja de sua competência;
- XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XVIII - prover sobre a limpeza das vias públicas e logradouros públicos, remoção e destino do lixo familiar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XIX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes, com punição cabível aos infratores e ao não cumprimento à lei;
- XX - dispor sobre o serviço funerário e os cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes à entidades particulares;
- XXI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- XXII - manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, autorizando o funcionamento de suas escolas;
- XXIII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, letreiros, faixas, alto-falantes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXIV - legislar sobre posturas municipais;
- XXV - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias infectocontagiosas;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

XXVI - instituir o regime jurídico único de seus servidores, da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreiras, inclusive para o magistério público municipal;

XXVII - instituir o sistema assistencial e previdenciário do Município;

XXVIII - constituir a guarda municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, conforme dispuser a lei local;

XXIX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federa e estadual;

XXX - promover e incentivar o turismo local como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXXI - conceder e renovar licença para instalação, localização, funcionamento, permanência ou renovação aos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, na forma da codificação municipal;

XXXII - revogar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público e aos bons costumes;

XXXIII - promover o fechamento dos estabelecimentos que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

XXXIV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXV - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e providenciar a demolição de construções que ameacem a segurança coletiva ou construídas irregularmente;

XXXVI - conceder licença, regulamentar e fiscalizar a realização de espetáculos, competições esportivas e divertimentos públicos em geral, observadas as prescrições legais;

XXXVII - legislar sobre serviços públicos de caráter e uso coletivos.

Art. 9º - O Município pode celebrar convênios, acordos e outros termos de ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º - Os convênios podem estabelecer prática de atos de fiscalização tributária, cujos valores sejam percentualmente transferidos ao Município.

§ 2º - Os convênios podem visar à realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

§ 3º - é ainda permitido ao Município, mediante convênios ou contratos, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades e serviços de interesse comum.

Art. 10 - Compete também ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado e supletivamente a eles:

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência social pública;

II - promover o ensino, a educação e a cultura;

III - estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;

IV - abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;

V - promover a defesa sanitária animal e vegetal, a extinção de insetos e animais daninhos;

VI - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VII - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

VIII - amparar a maternidade, a infância, a velhice e os desvalidos, orientando e executando os serviços de âmbito do Município;

IX - estimular a educação e a prática esportiva;

X - proteger a juventude contra toda forma de exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XI - tomar as medidas necessárias para restringir a moralidade e a morbidez infantil, bem como medidas para controlar e impedir a propagação de doenças transmissíveis;

XII - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico;

XIII - fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XIV - zelar pelos interesses legítimos das comunidades locais;

XV - regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pela Constituição, Federal, Estadual e por esta Lei.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

[...]

**2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Lei nº 017/94, de 25 de maio de 1994.

[...]

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - expedir as normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º e 6º, desta lei;
- II - formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecendo prioridades, captação de recursos e a sua aplicação;
- III - zelar pela execução das políticas de atendimento respeitando todas as suas peculiaridades pessoais e do meio social a que vive;
- IV - difundir as políticas sociais básicas e assistências em caráter supletivo e de proteção integral;
- V - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisa que promovam a proteção integral da criança e do adolescente;
- VI - formular as prioridades para inclusão no planejamento das ações do Município que possam afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;
- VII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar a suas deliberações;
- VIII - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
  - a) apoio socioeducativo em meio aberto;
  - b) orientação e apoio sócio familiar;
  - c) colocação sócio familiar;
  - d) abrigo;
  - e) liberdade assistida;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

f) semiliberdade;

g) internação.

IX - cadastrar as entidades governamentais voltadas à criança e ao adolescente e registrar os seus programas, acompanhando suas atividades, com observância aos princípios delineados no inciso anterior e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90);

X - estabelecer critérios de utilização, através de planos de aplicação de recursos obtidos sob forma de doações subsidiadas e outras receitas, aplicando necessariamente percentual a fim de incentivar o acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, em atenção ao preconizado no Art. 260 da Lei nº 8069/90 e do disposto no artigo 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal;

XI - regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

XII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, de acordo com o respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses prevista nesta Lei.

XIII - desenvolver campanhas informativas para que pessoas físicas e jurídicas contribuam com o FIA, e utilizem da contribuição na dedução do Imposto de Renda.

XIV - fazer cumprir as normas prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

[...]

### **3. Conselho Tutelar.**

Lei nº 17/94, de 25 de maio de 1994 (alterada pela lei 848/09)

[...]

Art. 21 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069/90.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar terá seu regimento interno, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disporá, basicamente, sobre:

- I - sua natureza e finalidade;
- II - sua composição e organização;
- III - a competência de seus órgãos;
- IV - seus serviços administrativos e técnicos;
- V - suas reuniões do Conselho.

**4. Conselho Municipal de Alimentação Escolar.**

Lei nº 177/98, de 09 de novembro de 1998.

[...]

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

- a) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- b) Elaborar seu regimento Interno prevendo a organização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, suas reuniões, votações, atribuições dos seus membros, decisões e apoio técnico-administrativo;
- c) Participar da elaboração dos cardápios, respeitando os hábitos alimentares no município, a votação agrícola e a preferência por produtos “in natura”;
- d) Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas.

[...]

**5. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.**

Lei nº 74/97, de 09 de maio de 1997.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

[...]

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à contado FUNDEB.

[...]

**6. Conselho Municipal de Assistência Social.**

Lei nº 50/94, de 20 de dezembro de 1994 (alterada pela Lei nº 234/99).

[...]

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

- VI - acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema; e
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem Estar social;
- XVI - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- XVII - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- XVIII - definir política de subsídios na área de financiamento habitacionais;
- XIX - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do fundo;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

XX - definir as condições de retorno dos investimentos;

XXI - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

XXII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao fundo;

XXIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

XXIV - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XXV - dirimir dívida quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XXVI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

[...]

## **7. Conselho Municipal de Saúde.**

Lei nº 09/89, de 24 de fevereiro de 1989.

[...]

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior; e

VIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

[...]

**II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:**

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 e 2 - Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações		Previsão		Execução		Diferenças			
Cód.	Função, Subfunção, Programa/Ação.	Física	Financeira	Física	Financeira	Física		Financeira	
						Nominal	%	Nominal	%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

3 - Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
-	-	-	-

Não houve.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

4 - Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
-	-	-

Não houve.

5 - As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de Restos a Pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
...2019,2020	-	-

**III - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**

a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Não informada.

b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

Esta Unidade Jurisdicionada não possui contrato de terceirização de mão de obra.

c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

Não informada.

d) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:

Não é o caso desta Unidade Jurisdicionada.

**IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.**

EXERCÍCIO 2022			
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação)	Valor Anual Transferido (R\$)
<b>CTG:</b> Centro de Tradições Gaúchas Candeeiro do Oeste; CNPJ: 80.662.533/0001-44.	Subvenção	Termo de Fomento 01/2022	30.000,00
<b>CFR:</b> Casa Familiar Rural Esperança (São João do Oeste - SC) CNPJ: 00.648.570/0001-92.	Subvenção	Termo de Fomento 02/2022	13.500,00
<b>APAE:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descanso; CNPJ: 78.483.732/0001-77.	Subvenção	Termo de Fomento 03/2022	87.000,00
<b>Ouro Verde:</b> Clube Esportivo e Recreativo Ouro; CNPJ: 83.608.166/0001-12.	Subvenção	Termo de Fomento 04/2022	40.000,00
<b>CDL:</b> Câmara de Dirigentes Lojistas de Descanso; CNPJ: 02.257.363/0001-32.	Subvenção	Termo de Fomento 05/2022	35.950,00
<b>APAS:</b> Associação de Pais e Amigos dos Surdos (São Miguel do Oeste - SC); CNPJ: 00.680.364/0001-60.	Subvenção	Termo de Fomento 06/2022	10.000,00
Grupo de Patinação Magia Sobre Rodas; CNPJ: 44.832.662/0001-01.	Subvenção	Termo de Fomento 07/2022	20.000,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de Descanso**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso; CNPJ: 83.520.122/0001-36.	Contribuição	Termo de Convênio 01/2022	180.000,00
Esporte Clube Internacional (São Valentim); CNPJ: 78.483.179/0001-72.	Contribuição	Termo de Convênio 02/2022	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>461.450,00</b>

**V - INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Não informada.

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Diário Oficial dos Municípios – Decreto nº 1830/2017, de 06 de março de 2017.

**VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:**

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Não houve recomendação.

b) Recomendações pendentes:

<b>Recomendações não atendidas</b>				
Recomendações	Providência	Setor	Providências	Resultados obtidos



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Descanso  
Gabinete do Prefeito

Rua Marechal Deodoro, nº 146 - 89.910-000 - DESCANSO – SC.

	Sugerida	Responsável	adotadas	
-	-	-	-	-

Não há.

**VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATOS DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**

Não é o caso desta Unidade Jurisdicionada.

**VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA):**

Não é o caso desta Unidade Jurisdicionada.

Descanso - SC, 23 de fevereiro de 2023.

**Sadi Inácio Bonamigo**  
Prefeito de Descanso